



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.581/2012

"REDUZ GASTOS NA MUNICIPALIDADE".

Considerando que, conforme vem noticiando na imprensa falada, escrita e televisada, os municípios sofrerão significativa de receita, especificamente os que recebem Royalties;

Considerando que, com a extinção do FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias;

Considerando que, o servidor público é o credor preferencial, não admitindo qualquer dano no orçamento familiar;

Considerando que os fornecedores da municipalidade contribui de forma incisiva no mercado de trabalho do município e os compromissos de pagamentos já estão programados, não cabendo portanto nenhum atraso nos compromissos assumidos;

Considerando finalmente que sem as medidas de contenção de despesas, fica impraticável o gerenciamento sustentável do município, especificamente para a continuidade das obras e serviços já programados.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução nos gastos da municipalidade, por período indeterminado, especificamente no tocante à:

I - 30% (trinta por cento) de energia elétrica;

II - 30% (trinta por cento) de combustível;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.581/2012.

III - redução de 30% (trinta por cento) da tiragem de reprografia, não admitindo de forma nenhuma as não relacionadas aos serviços de cada repartição;

IV - redução de 30% (trinta por cento) de telefonia da rede fixa e de celulares;

V - redução de 30% (trinta por cento) de material de limpeza, atingindo especificamente, todas as unidades administrativas do município;

VI - conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário;

VII - redução de 30% (trinta por cento) de serviços postais;

VIII - suspensão de fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café, açúcar, etc....

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando ao seu cargo adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Art. 3º. Fica suspensa a partir desta data, pelo prazo de 90 (noventa) dias, qualquer despesa a título de diárias, ressarcimentos de despesas médicas e odontológicas e horas extras.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011